



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 537
Decisão da CEEC	Nº 220/2023	
Referência	Processo nº 1157098/2022	
Interessada	AC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em consonância com o Inciso VII do Art. 47 da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 537, apreciando o Processo Nº 1157098/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500029632/2022 contra a Pessoa jurídica **AC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no endereço: Rua Coronel Fernando Machado, 537, Curado, Recife-PE, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 03/05/2022, auto entregue in loco, conforme assinatura no auto; **considerando** que até a presente data, não foi identificada a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o representante legal da autuada apresentou defesa escrita, onde alega o seguinte: “Lembramos que a empresa AC ENGENHARIA e o Consorcio TDAR não tem contrato assinados apenas emails trocados formalizando a contratação. Não existindo nenhuma garantia contratual entre as duas empresas de que a AC ENGENHARIA irá permanecer nesta atividade durante um ano de contrato. Com isso solicitasse a emissão do VISTO / ART e caso haja continuidade dos serviços pelo prazo superior de seis meses a empresa se compromete emitir o registro da empresa no CREA da Paraíba”; **considerando** as alegações da empresa que a "AC ENGENHARIA e o Consorcio TDAR não tem contrato assinados, apenas emails trocados formalizando a contratação. Não existindo nenhuma garantia contratual entre as duas empresas de que a AC ENGENHARIA irá permanecer nesta atividade durante um ano de contrato".; **considerando** que um Agente Fiscal foi designado para verificar o que foi apresentado pela empresa autuada em sua defesa; **considerando** que a fiscalização devolvemos o processo com a seguinte informação: “Estive na obra com o assessor institucional Juan e em contato com o representante do consórcio TDAR João Victor Goulart, nos disse que a empresa AC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA não executou e nem vai executar os serviços elencados no Contrato nº 50/BP00068/2022”.; **considerando** que a formalidade prevista em Lei não foi atendida, ou seja, não foi verificada a comprovação do exercício da atividade técnica da empresa na jurisdição do Crea-PB; **considerando** o que dispõe o Inciso VII do Art. 47 da Resolução Nº 1008/2004, do Confea, que diz: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ... VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei”; **considerando** a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho; **considerando** que o assunto é fundamentado por meio da Lei Nº 5.194/66 e Resolução Nº 1.008/2004, do Confea; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com base no que dispõe o Inciso VII do Art. 47 da Resolução Nº 1008/2004, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Civ. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng^a Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB